REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Nº 02/2025

Interessado: Ver. JULIO DOZE

Denunciado: Ver. THOMAZ GUILHERME

DECISÃO

Em razão do requerimento nº 02/2025, onde o Exmo. Sr. Vereador Júlio Cesar Figueiredo Doze requereu a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar perante a Comissão de Ética Parlamentar a conduta do Exmo. Sr. Vereador Thomaz Guilherme, sob a alegação de que, em tese, agiu com inobservância à atribuição precípua do cargo de presidente da Câmara, nos dias 10 e 12 de fevereiro de 2025, quando teria se omitido de censurar o Vereador Leandro Ferreira quando este proferiu expressões injuriosas e caluniosas contra o requerente, entendo por desproporcional a aplicação de medida disciplinar em relação a condução dos trabalhos por parte do Vereador que se encontrava no exercício da presidência da sessão por discurso de parlamentar no uso da palavra, sob pena de que eventual precedente acarrete uma sucessão indevida de apurações disciplinares, o que só virá em prejuízo da causa legislativa e do interesse público, onde parlamentares no exercício da presidência, hipoteticamente, possam vir a ser responsabilizados por atos de terceiros no uso da palavra.

O requerimento, do ponto de vista prático, não se mostra produtivo considerando as inúmeras tarefas que envolvem o interesse público pendentes de apreciação por essa Casa Legislativa, onde se deve buscar a harmonia dos trabalhos.

Dessa forma, entendo por impertinente o presente requerimento, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO, a teor do artigo 17 da Resolução 668/2001 deste Câmara Municipal.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sant'Ana do Livramento, 26 de fevereiro de 2025.

FELIPE TORRES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores